



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 03.724.350/0001-99

PORTARIA Nº. 020 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor da servidora Sr^a. Maria Lelia Riberio da Costa.”

O Diretor Executivo do PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com Art. 93, inciso I, II III e parágrafo único da Lei nº 2.575 de 20 de outubro de 2009, combinado com Art. 74, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº. 003/2025, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município e Lei nº 4684/2026 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores do Município;


RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sr^a. **MARIA LÉLIA RIBEIRO DA COSTA**, portadora da cédula de identidade RG e CPF nº 955.***.***-00; servidora efetiva no cargo de Contínua, Classe XII, Grau B, matriculada sob o nº 114, lotada na Secretaria Municipal de Educação; contando com **34 (trinta e quatro) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias** de tempo de contribuição, contados até 30 de abril de 2026, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do PREVIMAR, nº 2026.04.15211P, a partir de **01/05/2026**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia **01 de maio de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 06 de maio de 2026.


LUZIMAR INOCÊNCIA DA COSTA
Diretor Executivo do PREVIMAR

LUZIMAR INOCÊNCIA DA COSTA
Diretor Executivo-PREVIMAR
Portaria 121/2025

Homologo:


JACSON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal

Rua General Osório nº. 168 – Centro Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000
– Fone (66) 9-9963-4838 – e-mail: previmar@previmar.com.br.

2.2. A presente prorrogação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, nas normas que regem o Sistema de Registro de Preços, bem como nas disposições do instrumento convocatório e na justificativa constante nos autos do processo administrativo nº 0159/2025.

2.3. Nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/21, durante o prazo de validade desta Prorrogação da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não serão obrigados a aquisição, dos produtos referidos, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.4. Em cada aquisição decorrente desta Prorrogação, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 0119/2025 – que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DA VANTAJOSIDADE

3.1. A prorrogação ora formalizada justifica-se pela manutenção da vantajosidade dos preços registrados, conforme pesquisa de mercado atualizada constante dos autos, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados no mercado, bem como pela necessidade de continuidade no atendimento das demandas dos entes consorciados.

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 019/2025, não modificadas por este instrumento.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Órgão Gerenciador providenciará a publicação do extrato deste Termo de Prorrogação, nos termos da legislação vigente, para fins de eficácia.

6. DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Termo de Prorrogação da Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este termo na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso/MT, 06 de maio de 2026.

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

Miguel Vaz Ribeiro

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 020 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor da servidora Sr^a. Maria Lelia Riberio da Costa.”

O Diretor Executivo do PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com Art. 93, inciso I, II III e parágrafo único da Lei nº 2.575 de 20 de outubro de 2009, combinado com Art. 74, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº. 003/2025, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município e Lei nº 4684/2026 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores do Município; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sr^a. MARIA LÉLIA RIBEIRO DA COSTA, portadora da cédula de identidade RG e CPF nº 955.***.***-00; servidora efetiva no cargo de Contínua, Classe XII, Grau B, matriculada sob o nº 114, lotada na Secretaria Municipal de Educação; contando com 34 (trinta e quatro) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, contados até 30 de abril de 2026, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do PREVIMAR, nº 2026.04.15211P, a partir de 01/05/2026, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 06 de maio de 2026.

LUZIMAR INOCÊNCIO DA COSTA
Diretor Executivo do PREVIMAR

Homologo:

JACSON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal